



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

MENSAGEM JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a douta apreciação desta Casa de Leis o Projeto que dispõe sobre a doação de área pública para o Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.

O Poder Público Municipal reconhece ser necessário que todas as instituições republicanas sejam fortes, valorizadas e que tenham plena capacidade de atuação.

É isso que se pretende concretizar na cidade de Canaã dos Carajás com a presente proposta de doação de área pública a ser destinada a construção da sede própria do Ministério Público do Estado do Pará em nossa cidade, local onde qualquer cidadão poderá buscar a sua atuação.

Com essa área e a consequente construção da sede própria do Ministério Público na Comarca, essa importante instituição vai ganhar corpo e vida e o cidadão canaense ganha a proteção dos seus direitos e o interesse público será tutelado.

Isto posto, submetemos o Projeto de Lei à apreciação desta Casa de Leis, contando com o apoio dos Edis na aprovação, na íntegra do mesmo, salvo melhor juízo dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,


JEOVÁ GONÇALVES ANDRADE
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Zilmar Costa Aguiar Júnior





PROJETO DE LEI Nº 016 /2017

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA
PÚBLICA PARA O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu,
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação da área pública localizada na Avenida Carajás, Quadra 32, Lote A.P.M – 02 B, Bairro Residencial “Vale dos Sonhos”, devidamente descrita na Matrícula, nº 4542, Livro 2-S do 2º Ofício – Registro Geral de Imóveis da Comarca de Canaã dos Carajás-PA, com área total de 1.409,08 m², para o Ministério Público do Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58.

§ 1º - A área descrita no *caput* deverá ser obrigatoriamente destinada para a construção da sede do Ministério Público do Estado do Pará – Promotoria de Justiça de Canaã dos Carajás.

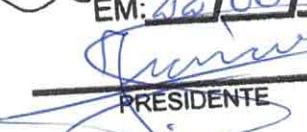
§ 2º - A construção deverá, obrigatoriamente, obedecer ao recuo frontal de 06 (seis) metros, a fim de garantir a acessibilidade e a existência de vagas de estacionamento.

Art. 2º. As características e descrições da área a ser doada estão descremadas na Matrícula nº 4542, Livro 2-S do 2º Ofício – Registro Geral de Imóveis da Comarca de Canaã dos Carajás-PA, na Planta do Imóvel Georreferenciada e Memorial Descritivo, os quais farão parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2017.


Jeová Gonçalves Andrade
Prefeito Municipal

APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
DISCUSSÃO UNICA
EM: 22/06/17

PRESIDENTE

Fis: 003
Ass: *Paulo*

Carta M

N=9275910

N=9275896.720
E=627.826.972

HUA TOCANTINS

GNA-P-0815

GNA-P-0817

N=9275880

APM 02 C

APM 02 F

E=627810

APM 02 A

GNA-P-0816

GNA-P-0814

E=627840

GNA-P-0816

GNA-P-0814

GNA-P-0816

GNA-P-0817

GNA-P-0817

TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS

LADOS VERTÉS AZIMUTE (UTM) DISTÂNCIA (UTM)

Vertentes Vértices metros

GNA-P-0815 GNA-P-0814 179°25'40" 52.804

GNA-P-0815 GNA-P-0814 179°25'40" 52.804

GNA-P-0814 GNA-P-0816 268°38'20" 26.478

GNA-P-0814 GNA-P-0816 268°38'20" 26.478

GNA-P-0816 GNA-P-0817 356°59'55" 52.811

GNA-P-0816 GNA-P-0817 356°59'55" 52.811

GNA-P-0817 GNA-P-0815 88°59'24" 26.889

GNA-P-0817 GNA-P-0815 88°59'24" 26.889

GNA-P-0815 GNA-P-0817 88°59'24" 26.889

APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
DISCUSSÃO ÚNICA



EM: 22/06/17

Jaumir
PRESIDENTE

DATUM: 2016/06/22
MERCATOR: 51' WGS
84

PLANTA TOPOGRÁFICA

PROJETO: APM-02B

PROPRIETÁRIO: PREF. MUN. DE CANAÁ DOS CARAJÁS

MUNICÍPIO: CANAÁ DOS CARAJÁS

RT: 00000000000000000000000000000000

PESO: 158.903

ESCALA: 1/300

VENTO:

BARÔMETRO:

VALE DOS SONHOS

ADVERTÊNCIA: ESTA PLANTA TOPOGRÁFICA FICA A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, E NÃO PODE SER COPIADA SEM A AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ.



DOBRADO

ESTADO DO PARÁ

2016

06/06/2016

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

000000000000



MEMORIAL DESCRIPTIVO

Imóvel: APM 02 B
BAIRRO: VALE DOS SONHOS
Proprietário: PREFEITURA MUN. DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comarca: CANAÃ DOS CARAJÁS
Matrícula: 4542
Área (m²): 1.409,08 m²
Município: CANAÃ DOS CARAJÁS
UF: Pará
Código do Incra: ----
Perímetro (m): 158,983

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **GNA-P-0815**, de coordenadas N 9.275.896,720m e E 7.828,972m, situado no limite com, **Rua Tocantins e APM 02 F**, com o seguinte azimute; 179°26'40" e distância de 52,804m, até o vértice **GNA-P-0814**, de coordenadas N 9.275.843,918m e E 627.829,484m; deste segue confrontando com, **APM 02 A**, com o seguinte azimute; 268°58'20" e distância de 26,478m, até o vértice **GNA-P-0816**, de coordenadas N 9.275.843,443m e E 627.803,010m; deste segue confrontando com, **APM 02 C**, com o seguinte azimute; 358°59'55" e distância de 52,811m, até o vértice **GNA-P-0817**, de coordenadas N 9.275.896,246m e E 627.802,087m; deste segue confrontando com, **Rua Tocantins**, com o seguinte azimute; 88°59'24" e distância de 26,889m, até o vértice **GNA-P-0815**, de coordenadas N 9.275.896,720m e E 627.828,972m; Ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

CANAÃ DOS CARAJÃS, 05 de Abril 2017

Resp. Técnico: Claumir Assunção Fernandes
Tec. Agrimensor CREA 151037331-4
Código Credenciamento: GNA

*Claumir Assunção Fernandes
Diretor de Assuntos Fundiários
Portaria nº 1701/2015-GP*



APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
DISCUSSÃO UNICA

EM: 22/06/11

Presidente



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Imóvel: APM 02 B
BAIRRO: VALE DOS SONHOS
Proprietário: PREFEITURA MUN. DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comarca: CANAÃ DOS CARAJÁS
Matrícula: 4542
Área (m²): 1.409,08 m²

Município: CANAÃ DOS CARAJÁS
UF: Pará
Código do Incra: -----
Perímetro (m): 158,983

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **GNA-P-0815**, de coordenadas N 9.275.896,720m e E 627.828,972m, situado no limite com, **Rua Tocantins** e **APM 02 F**, com o seguinte azimute; 179°26'40" e distância de 52,804m, até o vértice **GNA-P-0814**, de coordenadas N 9.275.843,918m e E 627.829,484m; deste segue confrontando com, **APM 02 A**, com o seguinte azimute; 268°58'20" e distância de 26,478m, até o vértice **GNA-P-0816**, de coordenadas N 9.275.843,443m e E 627.803,010m; deste segue confrontando com, **APM 02 C**, com o seguinte azimute; 358°59'55" e distância de 52,811m, até o vértice **GNA-P-0817**, de coordenadas N 9.275.896,246m e E 627.802,087m; deste segue confrontando com, **Rua Tocantins**, com o seguinte azimute; 88°59'24" e distância de 26,889m, até o vértice **GNA-P-0815**, de coordenadas N 9.275.896,720m e E 627.828,972m; Ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

CANAÃ DOS CARAJÁS, 05 de Abril 2017

Resp. Técnico: Claumir Assunção Fernandes
Tec. Agrimensor CREA 151037331-4
Código Credenciamento: GNA

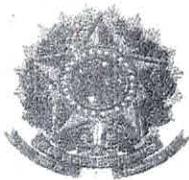
*Claumir Assunção Fernandes
Diretor de Assuntos Fundiários
Portaria nº 1701/2015-GP*

APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
DISCUSSÃO UNICA

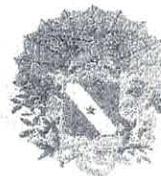


EM: 22/06/17

PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ - COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CARTÓRIO MENDES SOARES - 2º Ofício - Registro Geral de Imóveis

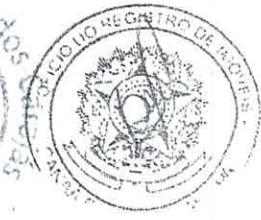


Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Alexandre Artur Mendes Soares - Oficial Titular

Mercedes de Andrade Soares Mendes - 1º Oficial Substituta

Gilvana Feitosa Sousa - 2º Oficial Substituta

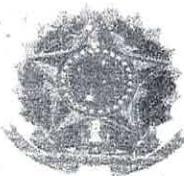


CERTIDÃO DE MATRÍCULA

MATRÍCULA N° 4542 FLS 231 LIVRO 2-S DATA: 09/09/2015 PROTOCOLO: 5.578 DATA 13/08/2015

IMÓVEL: constituído da área de 1.409,08m², com perímetro de 162,73m. **LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:** Avenida Carajás, Quadra 32, Lote A.P.M – 02 B Bairro “RESIDENCIAL VALE DOS SONHOS”, nesta cidade Canaã dos Carajás - Pará, com as seguintes **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice G3L-P-0165, de coordenadas N 9.275.896,7489m e E 627.830,5828m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 179°26'38" e 56,296 m até o vértice G3L-P-0166, de coordenadas N 9.275.840,4553m e E 627.831,1292m; 268°41'00" e 25,002 m até o vértice G3L-P-0167, de coordenadas N 9.275.839,8808m e E 627.806,1334m; 359°26'38" e 56,430 m até o vértice G3L-P-0173, de coordenadas N 9.275.896,3080m e E 627.805,5858m; 88°59'22" e 25,001 m até o vértice G3L-P-0165, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. **PROPRIETÁRIA:** MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PARÁ, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.321.0001/24, estabelecida na Rua Tancredo Neves nº 100 - centro, Canaã dos Carajás - PA. **FORMA DE AQUISIÇÃO:** desmembramento da Matrícula 1746, Fls. 058, LV 2-H, desta serventia. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 1746, Fls. 058, LV 2-H, desta serventia. Prenotação: Emol: R\$ 106,75, FRJ: R\$ 12,20, R.Civi: R\$ 3,05, Selo: R\$ 0,60. Total: R\$ 122,60. AB Matrícula: Emol: R\$ 71,14, FRJ: R\$ 8,13, R.Civil: R\$ 2,03, Selo: R\$ 0,60. Total: R\$ 81,90. Total pago: R\$ 204,50 .Selos de Segurança nº H.004090831/H.004090882. O que dou fé. Eu _____ Maria Marlene Vieira Freitas , Escrevente. - MMVF

Av-001/4542: Em 01/06/2016. Protocolo – 6160. Em 03/05/2016 - **RETIFICAÇÃO DE COORDENADAS E ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** De acordo com Requerimento datado de 20 de abril de 2016, assinado pelo Sr. Alisson Barbosa Milhomem – Presidente do IDURB – Portaria nº 619/2015, acompanhado de Memorial Descritivo, Mapa, ART nº PA20160112995, devidamente assinados pelo Resp. Técnico: Claumir Assunção Fernandes – Técnico Agrimensor CREA 151037331-4 – Portaria nº 1701/2015-GP, e Declaração de Respeito de Limites devidamente assinado pelo Proprietário: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA., com as assinaturas dos seus confrontantes, que ficam arquivados neste Serviço, procedo a presente averbação, nos termos do artigo 213, inciso II, alínea a, da lei 6.015/73, para retificar as coordenadas, bem como o endereço de localização. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **GNA-P-0815**, de coordenadas N 9.275.896,720m e E 627.828,972m, situado no limite com, **Rua Tocantins e APM 02 F**, com o seguinte azimute; 179°26'40" e distância de 52,804m, até o vértice **GNA-P-0814**, de coordenadas N 9.275.843,918m e E 627.829,484m; deste segue confrontando com, **APM 02 A**, com o seguinte azimute; 268°58'20" e distância de 26,478m, até o vértice **GNA-P-0816**, de coordenadas N 9.275.843,443m e E 627.803,010m; deste segue confrontando com, **APM 02 C**, com o seguinte azimute; 358°59'55" e distância de 52,811m, até o vértice **GNA-P-0817**, de coordenadas N 9.275.896,246m e E 627.802,087m; deste segue confrontando com, **Rua Tocantins**, com o seguinte azimute; 88°59'24" e distância de 26,889m, até o vértice **GNA-P-0815**, de coordenadas N 9.275.896,720m e E 627.828,972m; Ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Prenotação: Emol: R\$ 110,80. FRJ: R\$ 20,14. FRC: R\$ 3,36. Selo: R\$ 0,60. Total: R\$ 134,90. Averbação: Emol: R\$ 208,98. FRJ: R\$ 37,99. FRC: R\$ 6,33. Selo: R\$ 0,60. Total: R\$ 253,90. Total Pago: R\$ 388,80. Selos de Segurança nº H.004092931/H.004452293. O que dou fé. Eu _____ Délbora Oliveira Barbosa Dias, Escrevente - DOBD.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ - COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CARTÓRIO MENDES SOARES - 2º Ofício - Registro Geral de Imóveis

Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Alexandre Artur Mendes Soares - Oficial Titular

Mercedes de Andrade Soares Mendes - 1ª Escrevente Substituta

Gilvana Feitosa Soares - 2ª Escrevente Substituta

Karia Simone da Silva Lacerda Soares - 3ª Escrevente Substituta



Canaã dos Carajás/PA, 01 de junho de 2016.

Débora Oliveira Barbosa Dias
Escrevente



Gilvana Feitosa Soares
Oficial Substituta

CNPJ pesquisado 01.613.321/0001-24 de MUNICÍPIO DE CANAÁ
DOS CARAJÁS (PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS
CARAJÁS) na data 01/06/2016 às 17:45:26 Relatório de
Indisponibilidade Código HASH:
8f44.7d97.614b.2123.4fc9.9a3a.84cf.ca75.03a6.db42, Relatório
de Indisponibilidade nenhum resultado encontrado para o
filtro selecionado Autenticação
www.indisponibilidade.org.br

Emol R\$ 33,32
FRJ R\$ 3,58 FRC R\$ 0,50
Selo R\$ 3,00 Total R\$ 36,88



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



PARECER DA COMISSÃO DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DIREITOS MINERÁRIOS E ENERGIAS.

ASSUNTO: PROJETO LEI N.º 016/2017

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 016/2017, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de área pública para o Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.

Na mensagem de justificativa do presente projeto, o Poder Executivo esclarece a necessidade de todas as instituições republicanas serem fortes, valorizadas e que tenham plena capacidade de atuação, esclarecendo que este é um dos objetivos que se concretiza em nossa cidade com a proposta de doação de área pública a ser destinada a construção da sede própria do Ministério Público do Estado do Pará em Canaã dos Carajás, pois a instituição ganhará corpo e vida, possibilitando ao cidadão canaense ganhos na proteção dos seus direitos e a tutela do interesse público.

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DIREITOS MINERÁRIOS E ENERGIAS

O artigo 26, inciso VI, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, prevê a competência da Comissão de Terras, Obras, Serviços Públicos, Direitos Minerários e Energias, nos seguintes termos:

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

**APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
DISCUSSÃO ÚNICA**

I - Comissão de Terras, Obras, Serviços Públicos, Direitos Minerários e Energias:

a) Emitir parecer sobre todos os processos atinentes ao aforamento ou doação do seu patrimônio;



EM: 22/06/17

Chubre

PRESIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

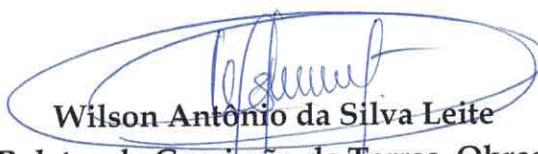


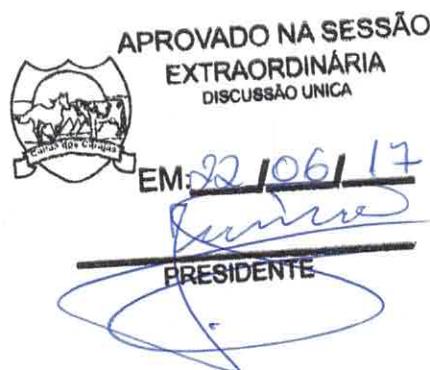
O artigo 47 do Regimento Interno dispõe que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

Analisando o presente Projeto de Lei, temos que se faz necessária sua aprovação, uma vez que é justa e legal, pois estão presentes todos os requisitos legais para a autorização da doação do imóvel para o Ministério Público do Estado do Pará, sendo que já foram doadas outras áreas públicas na mesma quadra para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Defensoria Pública do Estado do Pará e Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado do Pará.

Isto posto, este Relator da Comissão de Terras, Obras, Serviços Públicos, Direitos Minerários e Energias, com base nos argumentos fáticos e jurídicos acima delineados, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei de nº 016/2017, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 19 de junho de 2017.


Wilson Antônio da Silva Leite
Relator da Comissão de Terras, Obras,
Serviços Públicos, Direitos Minerários e Energias





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



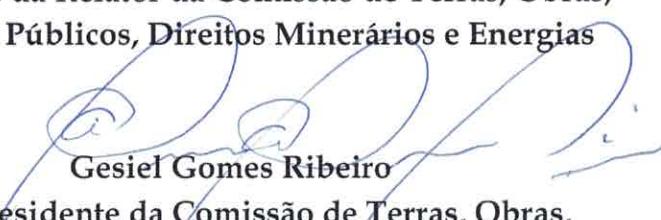
DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com fundamento no disposto no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os argumentos e motivos supra articulados, a Comissão de Terras, Obras, Serviços Públicos, Direitos Minerários e Energias resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de seu Relator, feita neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 016/2017, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

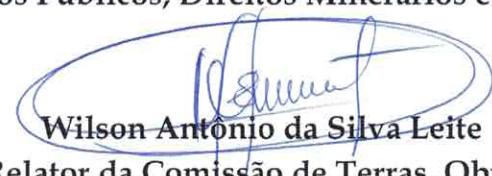
Sala de reunião das Comissões, 19 de junho de 2017.


Anderson Mendes Reis

Presidente da Relator da Comissão de Terras, Obras,
Serviços Públicos, Direitos Minerários e Energias


Gesiel Gomes Ribeiro

Vice-Presidente da Comissão de Terras, Obras,
Serviços Públicos, Direitos Minerários e Energias


Wilson Antônio da Silva Leite

Relator da Comissão de Terras, Obras,
Serviços Públicos, Direitos Minerários e Energias

APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
DISCUSSÃO UNICA



EM: 22/06/17


PRESIDENTE



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO LEI N.º 016/2017

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 016/2017, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de área pública para o Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.

Na mensagem de justificativa do presente projeto, o Poder Executivo ressalta o reconhecimento da necessidade de todas as instituições republicanas serem forte, valorizadas e que tenham plena capacidade de atuação, esclarecendo que este é um dos objetivos que se concretiza em nossa cidade com a proposta de doação de área pública a ser destinada a construção da sede própria do Ministério Público do Estado do Pará em Canaã dos Carajás, pois a instituição ganhará corpo e vida, possibilitando ao cidadão canaense ganhos na proteção dos seus direitos e a tutela do interesse público.

CONCLUSÃO DA RELATORA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

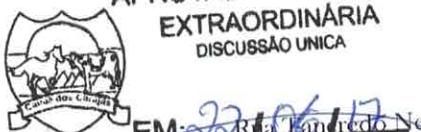
O artigo 26, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, prevê que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, estabelecendo a seguinte redação:

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:

*APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
DISCUSSÃO ÚNICA*

a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de



EM: 22/06/17

Rua Tancredo Neves, Nº 546, Centro - CEP: 68.537-000 - Canaã dos Carajás/PA.

PRESIDENTE



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

O Regimento Interno estipula no artigo 47 que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

Neste sentido, observamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator, tem a competência de realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

De início, ao analisar este Projeto Lei, com relação ao aspecto constitucional, constato que não há violação a dispositivo constitucional, para tanto, considerando duas características: a forma e a matéria.

A forma adotada encontra-se dentro dos parâmetros legais, pois para doação de área pelo Poder Público Municipal é necessária a elaboração de lei e aprovação da Câmara dos Vereadores, prevendo a legislação que a forma a ser adotada é o Projeto de Lei.

Quanto à matéria, a Câmara Municipal tem a competência para tratar desta matéria, considerando que cabe ao Poder Legislativo analisar e votar a doação de áreas públicas por ser matéria de seu interesse e depende de sua autorização para ser legalizada a referida doação.

Assim, está plenamente preenchido o aspecto da legalidade que cumpre manifestar esta Relatora.

Com relação aos aspectos gramaticais e lógicos, não há erro gramatical ou a falta de lógica neste Projeto Lei, considerando que, de sua leitura, claramente se depreende seu objeto.

Diante do exposto, esta Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei de nº 016/2017, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.



APROVADA NA SÉSSÃO
EXTRAORDINÁRIA
DISCUSSÃO ÚNICA

EM: 22/06/17

[Handwritten signatures and initials over the stamp]

Presidente



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Canaã dos Carajás/PA, 19 de junho de 2017.


Maria Pereira L. de Sousa

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação







Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Tendo como fundamento o que dispõe o artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os argumentos e motivos supra articulados, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, feita neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 016/2017, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 19 de junho de 2017.


Walter Diniz Marques

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Amintas F. de Oliveira

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Maria Pereira L. de Sousa

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
DISCUSSÃO UNICA

EM: 22/06/17


PRESIDENTE



PARECER JURIDICO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 016/2017

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 016/2017, de autoria do poder executivo, que dispõe sobre a doação de área pública para o Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.

Em mensagem justificativa informa o Poder Executivo que reconhece ser necessário que todas as instituições republicanas sejam fortes, valorizadas e que tenham plena capacidade de atuação, que é isso que se pretende concretizar na cidade de Canaã dos Carajás com a proposta de doação de área pública a ser destinada a construção da sede própria do Ministério Público do Estado do Pará em nossa cidade, local onde qualquer cidadão poderá buscar a sua atuação, que com essa área e a consequente construção da sede própria do Ministério Público da Comarca, essa importante instituição vai ganhar corpo e vida e o cidadão canaense ganha a proteção de seus direitos e o interesse público será tutelado.

O Projeto veio acompanhado com os documentos anexos: Planta e Memoriais descritivos, certidão de Matrícula do imóvel a ser doado perante o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca.

Em síntese, é o relatório.

Ab initio, impende salientar que a emissão de Parecer por essa Assessoria Jurídica não substitui o Parecer das Comissões Especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos e constituem em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros dessa Casa.

Inicialmente observa-se que o referido Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, devidamente subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado e ementa. Verifica-se ainda a existência de mensagem justificativa escrita. A distribuição do texto está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Trata-se de projeto de Lei dispõe sobre a doação de área pública para a construção da sede do Ministério Público desta cidade, cuja área encontra-se anexa ao prédio do Tribunal de Justiça da Comarca, assim como da Defensoria e Pública e da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, ambas doadas também pelo município. Assim busca-se uma prestação jurisdicional mais efetiva. O Projeto de Lei encontra-se amparado no artigo 30, I da CF/88, e quanto à iniciativa o Projeto de Lei atende as exigências da Lei Orgânica Municipal de Canaã dos Carajás e Regimento Interno dessa Casa.

Tem-se ainda, que o referido Projeto de Lei, não contém vício de ordem formal procedimental. Destarte cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Requer portanto, sejam cumpridos fielmente o prazos de tramitação nas Comissões a que estiver subordinado o referido Projeto, conforme disposto no Regimento Interno dessa Casa.

É o Parecer, salvo melhor juízo das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

Canaã dos Carajás/PA, 131 de maio de 2017.

Andréia Aparecida Paiva e Silva
Assessor Jurídico I - OAB/PA 18.234-A